



UFS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 24, INCISO XXIV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos, CPF n. 468.006.464-15 e RG n. 1078212 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE; e a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA-RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, sob a Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1.103, Botafogo, Rio Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de computação, inscrito no Registro Geral sob o nº 060.747.78-9, expedida pelo IFP/RJ, e no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23113.040878/2021-17 da UFS, referente à contratação por dispensa de licitação registrada sob o n. 5/2021-UFS (UASG 154050), e em observância às disposições do art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações, e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, sob o modelo de cloud broker, consistente na concepção, projeto, provisionamento, configuração, suporte, manutenção e gestão do serviço de colaboração em nuvem, associada aos serviços de colaboração e produtividade de email, ferramenta de videoconferência e pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education - Edição Plus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. O objeto deste Contrato compreende as seguintes características:

2.1.1. Serviço de Nuvem na modalidade de Software como serviço de suite de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma (Google Workspace Enterprise for Education) e treinamento:

2.1.2. O Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail;

2.1.3. O Armazenamento de arquivos: Google Drive;

2.1.4. O Armazenamento de Imagens e vídeos: Google Photos;

2.1.5. O Videoconferência: Meet;

- 2.1.6. O Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula;
- 2.1.7. O Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos;
- 2.1.8. O Edição de textos, planilhas; e apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas,
- 2.1.9. Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps.
- 2.1.10. 20h de treinamento de uso e gestão do produto;
- 2.1.11. 20h de treinamento pedagógico;
- 2.1.12. Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe;
- 2.1.13. Apoio à Integração com a federação CAFE (Comunidade Acadêmica Federada).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 36 (trinta e seis) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) o contrato tenha sido executado tal qual avençado entre as partes;
- b) a Administração detenha a necessidade e mantenha interesse na continuidade de recepção do objeto contratado;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e) a regularização anual da licença se dará por meio do respectivo aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor anual do contrato é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), o qual inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros custos, desde que necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: - PTRES: 170342 - Fonte: 8350109767 - Elemento de Despesa: 339040 - PI: N0000G1901N - Nota de Empenho: 2020NE000613

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), na hipótese de prorrogação contratual, correrão à conta dos recursos próprios o atendimento das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será realizado pela Universidade Federal de Sergipe, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura e aceitação da Universidade Federal de Sergipe, observando-se antes do pagamento, a regularização fiscal junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2. Deverão ser disponibilizadas à Contratante, cópias de todas as Notas Fiscais relativas aos serviços subcontratados pela Contratada, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada. (item 9. 5. 1, do Acórdão nº 2.089/2009 do TCU).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso nos pagamentos dos salários e recolhimentos dos encargos sociais dos empregados à disposição da CONTRATANTE.

6.4. Antes de ser efetuado o pagamento à Contratada, será consultado pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo os resultados impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. O pagamento será suspenso se houver contra indicação do SICAF em "ON-LINE" ou na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT até que a situação seja regularizada pela contratada.

6.5. Na vigência deste Contrato, a UFS só pagará os serviços contratados que forem efetivamente realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. No prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI (IPEA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Fica a contratante obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Considerando que a RNP é uma associação sem fins lucrativos, qualificada pelo poder executivo federal como organização social, cujas competências definidas em seu contrato de gestão cingem no desenvolvimento tecnológico e no apoio à pesquisa de tecnologias de informação e comunicação, a fim de criar serviços e projetos inovadores na esfera científica e educacional, não será exigida garantia da execução, devendo, todavia, ser aplicadas as sanções contratuais no caso de descumprimento de quaisquer obrigações avençadas.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do objeto do presente contrato, com todas as suas especificações, será executada conforme as fases definidas no Anexo “a” ao Termo de Referência (Plano de Instalação e Condições de Operabilidade da Solução), observadas também as regras dispostas no Termo de Referência, no título “Modelo de Execução e Gestão do Contrato”

9.2 O controle e a fiscalização da execução serão levados a efeito segundo as regras da CONTRATANTE, tal qual dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, bem assim as disposições nesse sentido, contidas do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

10.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado;

10.1.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos objeto contratado;

10.1.3. Atestar as entregas prestadas conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando o respectivo pagamento à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

10.1.4. Acompanhar o cronograma de instalação, observar as condições de operabilidade e efetuar o recebimento do objeto, atestando a nota fiscal, identificando e tratando eventuais desvios.

10.1.8. Enviar à CONTRATADA a relação contendo nome completo, CPF, telefone e e-mail dos servidores que poderão acessar a plataforma, necessária para controle, tanto do Órgão quanto da RNP.

10.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

10.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo e nos prazos definidos neste instrumento e no Termo de Referência que o acompanha, garantindo a plena instalação da subscrição e as condições de operabilidade previstas.;

10.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.2.3. Comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos objeto, incluídas suas funcionalidades;

10.2.4. Em cumprimento ao art. 55. inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO, CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. As condições de garantia, e suporte técnico são aquelas constantes do Termo de Referência, os quais deverão ser observados pela contratada durante a vigência contratual.

11.2. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas) Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

11.3. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por quaisquer funcionários da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EFEITOS DA NÃO RENOVAÇÃO

12.1 Após a vigência do contrato, as funcionalidades do serviço não estarão mais disponíveis, estando o seu restabelecimento condicionado à renovação contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 14.1. A propriedade intelectual e a titularidade do direito autoral utilizadas nos produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do presente Contrato, pertencem única e exclusivamente à CONTRATADA e aos seus fornecedores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação, dentro dos limites aos quais se restringe o objeto deste contrato.

15.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato, se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der às informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

15.4. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise por outros entes da Administração, para coleta de preços em processos administrativos.

15.5. A CONTRATADA, nos termos do artigo 8º. da Lei n o. 5.615/70 de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais pertinentes, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada, e aos produtos intermediários e finais obtidos por meio da utilização da plataforma pela contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TABELA DE PREÇOS

16.1. Os preços praticados para o presente contrato obedecem ao estipulado no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, por meio de motivação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, qualquer delas, no inadimplemento de obrigações, por perdas e danos perante a parte prejudicada.

18.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

18.3. Comete infração administrativa a Contratada, quando:

18.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.3.3. Fraudar na execução do contrato;

18.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

18.3.5 Cometer fraude fiscal;

18.3.6 Não mantiver a proposta.

18.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.4.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. Caso ocorra atraso injustificado para entrega das subscrições, após o prazo estipulado de 20 (vinte) dias, aplicar-se-á multa prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

18.9.1. 2% para atrasos de 01 a 10 dias;

18.9.2. 5% para atrasos de 11 a 20 dias;

18.9.3. 10% para atrasos superiores a 20 dias.

18.10. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até a decisão final da defesa prévia.

18.10. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO

20.1. Estabelecida eventual controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela

Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

São Cristóvão/SE, de dezembro de 2021.

Representantes:

Rosalvo Ferreira Santos
Reitor em exercício
CONTRATANTE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral
CONTRATADA
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA